



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 505/2022

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização de Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, na ordem de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), na forma de reajuste salarial.

Art. 2º - As Tabelas II e IV, referente às tabelas de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rancho Alegre contido na Lei Complementar nº001/2011 de 03 de novembro de 2011, devidamente atualizada pela Lei nº 495/2022, de 25 de janeiro de 2022, passará ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal 306/2014, fica também concedida a atualização no percentual de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 5º – Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 485/21, de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 22 dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito